



ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2020 - SMS - PE

Origem da Licitação: Secretaria de Saúde

Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de Material Hospitalar, Odontológico, Medicamentos e Correlatos destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré - CE

A MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, com sede na Rua Coronel Juca, 523 lj 01 Aldeota – Fortaleza-Ce, neste ato representada por sua sócia administradora Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação que julgou-a Inabilitada no Lote 23, a qual demonstrará os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I - DOS FATOS

Até o horário de 09:00 h do dia 21 de Setembro de 2020, a RECORRENTE, em consonância com o edital, entregou sua proposta de preços eletrônica juntamente com a documentação de Habilitação na Plataforma do BBmnet através de sua senha de acesso, onde participou da disputa de lances e sagrouse arrematante do Lote 23, após o qual prosseguiu com análise dos documentos anexados.

Porém, para nossa surpresa, a MSB foi considerada INABILITADA, por não atender nos itens abaixo conforme mensagem postada no site no Lote 23 no dia 25/09/2020 às 09:17:26.

25/09/2020 09:17:26 Pregoeiro: Inabilitação do MSB Comércio e Representações Ltda EPP / Licitante 3: não apresentou Índice de endividamento exigido no item 6.5.8 do edital, apresentou Certidão Negativa de tributos estadual fora do prazo de validade, apresentou atestado, entretanto não consta descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso conforme item 6.6.1 alínea "a" .

Ora, esmiuçaremos cada item para facilitar o entendimento:

- Não apresentou Índice de endividamento exigido no item 6.5.8 do edital;
- Apresentou Certidão Negativa de tributos estadual fora do prazo de validade;
- 3) Apresentou atestado, entretanto não consta descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso conforme item 6.6.1 alínea "a" .

Tel.: (85) 3264-3385 - e-mail: mariadosocorrome@hotmail.com





Referente ao Balanço, a forma como foi exigido o Índice de Endividamento da empresa no edital, já deixou dúvidas, pois ao mesmo tempo que pede que ele seja calculado com a fòrmula: IE=[(Total do PASSIVO/Total do ATIVO)\* 100] ele diz que esse índice teria que ser menor que 1 (< 1) que seria impossível para qualquer resultado multiplicado por 100;

Por não existir uma legislação que defina nomenclatura dos índices financeiros, surge muitos nomes para uma mesma fórmula, como é o caso do índice de endividamento, se fizer uma busca no google, verá que para a fórmula apresentado no edital, o nome do índice mais comum é o EG - Índice de Endividamento Geral, que identifica o comprometimento dos ativos de uma empresa para financiar o capital de terceiros. O cálculo se baseia no balanço empresarial, que se divide em ativo (direitos) e passivo (obrigações) de curto (ano corrente) e de longo prazo (exercícios seguintes). Para o cálculo do EG, é preciso pegar o total de capital de terceiros (composto pelos passivos de curto e de longo prazo) e dividi-lo pelo total de ativos empresariais. O valor percentual é encontrado pela multiplicação do resultado por 100. Sua fórmula seria: EG = (Capital de Terceiros / Ativos) x 100;

Outra questão que causa muita confusão é com relação a nomenclatura dos grupos do patrimônio líquido. Capital de Terceiros é igual a passivo total que é igual a passivo circulante + passivo não circulante.

A contabilidade da empresa apenas usou uma nomenclatura diferente, porém com a mesma fórmula exigida, e com resultado menor que 1 (<1), exceto pela multiplicação dos 100, que como foi dito, se assim o fizesse, ou seja, multiplicando o resultado ficaria divergente com a própria exigência do edital, pois qualquer resultado que der, multiplicado por 100, será maior do que 1, independente do resultado. Veja:

- Passivo total(100)l/ativo total(100)= 1 x 100=100
- Passivo total(200)/Ativo total(100)= 2 x 100=200
- Passivo total(100)/Ativo total(200)= 0,5 x 100=50

Quanto à Certidão Negativa de tributos estadual (SEFAZ), que fora dito "FORA DO PRAZO DE VALIDADE", a comissão de licitação não observou que a empresa declarou ser **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, bem como comprovou estar enquadrada como EPP junto à JUCEC, podendo desta forma usufruir dos procedimentos adotados pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, §§ 1º e 2º, e em consonância também com o subitem 6.5.12 do próprio edital de licitação do município de Cariré:

## Trecho do edital:

6.5.12. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos beneficios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei è necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a Certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame) expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC — Departamento Nacional de Registro no Comércio. Conforme o caso.

# Trecho da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito





§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dia s úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,</u> sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a empresa MSB anexou ao sistema os documentos emitidos pelas Prefeituras Municipais de Caucaia e Itaiçaba com chaves de autenticação válidas até 27.11.2020 e 03/12/2020 respectivamente, COM OBJETO COMPATÍVEL com o solicitado no edital, portanto, atendendo ao instrumento convocatório.

A comissão relatou que a empresa não atendeu à alínea "a", por conta de "não estar descritos os itens cuja execução ou entrega foram realizadas".

Ora, um documento público emitido pelas Prefeituras de Caucaia e Itaiçaba citam o mesmo tipo de objeto licitados no município de Cariré "**Material Hospitalar**" dentre outros que constam nos referidos atestados, e trata-se de um GRUPO DE ITENS LISTADOS do tipo: Material Hospitalar, Odontológicos, Instrumentais, Material de Consumo Cirúrgico, etc, que COMPROVAM A COMPATIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO. Se o documento de Atestado de Capacidade Técnica não comprovassem a execução não estaria expresso no edital, bem como na Lei de licitações nº 8.666/93, art. 30.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-seá a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O Lote 23 está classificado no grupo de **Material Médico Hospitalar**, portanto, os atestados de capacidade técnica utilizados GUARDAM COMPATIBILIDADE com o objeto do edital.

Umas das incumbências do pregoeiro é efetuar diligências na documentação dos licitantes. Desta forma, a comissão poderia se valer desse recurso solicitando outros documentos para comprovação do objeto.

Acreditamos que a comissão está se apegando a excesso de formalismo quanto à fórmula do Indice de Endividamento do Balanço e do objeto constante do atestado do edital, que para este último, o edital trouxe a facultatividade de apresentar outros documentos, sejam eles contratos ou notas fiscais, pois





segundo a alínea "b" do edital não havia obrigatoriedade de apresentá-los. Seguirá como anexo a este recurso um dos contratos como forma exemplar de comprovação de entrega de "Material Médico Hospitalar".

Vê-se nas situações alegadas acima, que a recorrente, não deveria sofrer com a punição de sua Inabilitação, visto ter atendido todos os requisitos de valor e de documentação, seja pelo Atestado de Capacidade Técnica, seja pela Saúde Financeira comprovado pelos índices de endividamento do Balanço dando resultado <1, ou ainda, pelo benefício da utilização da Lei nº 123/2006 dando prazo para apresentação de NOVA Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Sefaz).

Neste caso, a recorrente, comprovou que reuniu as condições exigidas para sua habilitação na presente licitação para o **Lote 23.** 

Não cabe à Comissão prestigiar o descuido. As normas foram postas e assim devem ser seguidas, devendo a comissão de pregão atentar-se para aquilo que cabia fazer e não o fez.

#### II - DO MÉRITO

# II.1 – DA MÁCULA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital determina que a Administração Pública, ao lançar edital de convocação de licitação, deverá, <u>obrigatoriamente</u>, submeter-se ao que ali está sendo exigido.

Tal norma-princípio encontra-se estampada na Lei Geral de Licitação (Lei n.º 8666/93) em dois dispositivos, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Original sem grifo).

A doutrina aclara o princípio da vinculação ao edital, conforme atestam as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas

Tel.: (85) 3264-3385 - e-mail: mariadosocorrome@hotmail.com





pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, pág. 65).

Em sentido similar, destacam-se os ensinamentos da festejada doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nestes elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE O DESRESPEITOU." [Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 15. ed. - São Paulo: Atlas, 2003 - pg. 308].

Citando o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES (ob. cit., p.27.), JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO arremata, com lucidez irreparável:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve-se dar a desclassificação do licitante, como de resto impõe o art. 48, I, do Estatuto." [Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. - 15. ed. - Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006 - pg. 207).

Há de ver-se, portanto, que não só a documentação das empresas concorrentes deverá estar em conformidade com o que exige o edital do certame, como também o julgamento e a análise da mesma pela Administração Pública deverão ser feita com total observância aos dispositivos do Edital.

Quanto aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, posicionase o mestre Ivan Barbosa Rigolin, in Manual Prático de Licitações, 1991 - Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:

"Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei." (Grifo nosso)

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado. Assim posiciona-se o Mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 16 Ed., 1991:

"Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes em seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações."





"O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE OS EXPEDIU." (Grifo nosso)

Assim também salienta o professor TOSHIO MUKAI, in Estatutos Jurídicos de Licitações e Contratos administrativos, 2 a Ed., 1990:

"O julgamento da licitação comporta, portanto, uma atividade nãodiscricionária da Comissão, mas, sim, vinculada, admitindo, destarte, reexame amplo do Poder Judiciário."

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, também encontra guarida no poder judiciário, que afirma:

"... observância estrita dos termos do Edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à Administração" (RJTJESP 103/157 – RT644/69)

DIÓGENES GASPARINI, sinteticamente resume o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

UMA VEZ PUBLICADO O AVISO DA LICITAÇÃO O EDITAL JÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS VÁRIOS INTERESSADOS E, DESSE MODO, ESTÃO FIXADAS, DE FORMA RÍGIDA, AS REGRAS DAQUELE PROCESSO LICITATÓRIO E DA CONSEQÜENTE CONTRATAÇÃO.

(...)

A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR EXEMPLO.
PASSA A ENTENDER E A INTERPRETAR AS REGRAS EDITALÍCIAS, ACEITANDO
DOIS DOCUMENTOS NO LUGAR DE TRÊS, PORQUE ENTENDE QUE TRÊS
SERIA UMA EXIGÊNCIA ILEGAL, ELA ESTÁ MUDANDO AS REGRAS DO JOGO,
ELA ESTÁ ALTERANDO O EDITAL E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO TEM
PODERES PARA MODIFICAR AS REGRAS DO EDITAL. HAVERIA,
INDIRETAMENTE, UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. O PRINCÍPIO
DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É, POR DITAS
RAZÕES, EXTREMAMENTE RELEVANTE NA PRÁTICA DAS LICITAÇÕES.

Insta ressaltar, então, que a decisão do processo administrativo, ora guerreada é ilegal, por fulminar frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, em decorrência disto, os princípios da legalidade, isonomia e igualdade, sendo necessária, portanto, a modificação da decisão do processo administrativo.

Outra não pode ser a atitude desta Administração senão a referida modificação do resultado do processo administrativo de licitação aqui combatido, que é a **de RETIFICAR o julgamento da habilitação da empresa MSB**, pois é de entender-se que, se foi apresentado uma obrigação, esta não pode ser ampliada ao arbítrio do Administrador.

Assim se posiciona o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ):

O principio da vinculação ao "instrumento convocatório" norteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora.

(MS 5.755/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09.09.1998, DJ 03.11.1998 p. 6).





EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalicias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Segurança concedida. "Decisão unânime." (STJ, MS nº. 5.597/DF 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

## III - DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento injusto da habilitação referente aos documentos do Balanço Patrimonial, dos Atestados de Capacidade Tecnica e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais para o Lote 23;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, visto que os materiais ofertados apresentam preços bastante competitivos. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 30 de Setembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS:44090811368 Dados: 2020.09.30 13:59:36 -03'00'

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS:44090811368

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos Representante Legal

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 11.777.761/0001-70, com sede na Rod. CE 090, 670, Centro, Caucaia/CE, CEP 60.610-140, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Francisco Deuzinho de Oliveira Filho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada rua Eduardo Garcia, nº 85, Aldeota, Fortaleza/Ceará, CEP 60.150-100, inscrita sob o CNPJ Nº. 05.396.303/0001-04, por seu representante legal, Sr. Maria do Socorro Bezerra Vasconcelos, CPF Nº. 440.908.113-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

 Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06.001/2015 - SRP, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei №. 10.520/02.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA - CE.

## LOTE 91

OT	E 91	UND.	HMAG	QUANT.	MARCA	AL UNITARI	VALOR TOTAL
1	ESPECIFICAÇÃO  ATADURA DE ALGODÃO PARA USO ORTOPÉDICO (ISCM): MEDINDO 15 CM DE LARGURA, COMPRIMIENTO MEDINO DE 180 CM E ISSPESURA MÉNIMA DE SIMM, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO 100%, ENROLADA DE MANIERA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES. CONFERINDO RELATIVA DIFERMEABILIDADE. EMBALACEM SIDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSECURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE EDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DEFABRICAÇÃO EFOU FRAZO DE VALIDADE O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SEN DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	600	600	POLARFIX	0,96	576,00
2	ATADURA DE ALGODÃO PARA USO ORTOPÉDICO (20CM): MEDINDO 20 CM DE LARGURA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 180 CM EESPESSURA MÍNIMA DE MAM, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO 100%, ENROLADA DI MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DA: FACES, CONFESINDO RELATIVA IMPERIMEABILIDADE EMBALAGES PODIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE O DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DATA DE FABRICAÇÃO ESU PRAZO DE VALIDADE O PRAZO DE VALEDAD MÉNIMO DEVE SER DE LI MESIES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4.99	4.992	POLAR FIX	1,28	6.389,76

#### LOTE 105

ITIM ESPERIYAÇÃO  COMPRESSA DE GAZEHEROFILA MAO ESTERE, (LSX 1,500); PACOTE C 500  COMPRESSA DE GAZEHEROFILA MAO ESTERE, DEFOS DE ALGODÃO  PUND: COMPRESSA DE GAZEHEROFILA MAO ESTERE, DEFOS DE ALGODÃO  PUND: COMPRESSA DE GAZEHEROFILA, MÃO ESTERE, DEFOS DE ALGODÃO  PUND: COMPRESSA DE GAZEHEROFILA, MÃO ESTERE, DEFOS DE ALGODÃO  PUND: COMPRESSA DE GAZEHEROFILA, MÃO ESTERE, DEFOS DE ALGODÃO  PUND: COMPRESSA DE GAZEHEROFILA, MÃO ESTERE, DEFOS DE ALGODÃO  PUND: COMPRESSA DE GAZEHEROFILA, MÃO ESTERE, DEFOS DE ALGODÃO  QUADRADO, BABALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, NA EMBALAGEM  DENEÁ ESTAR BAPRESSO DADOS DE EIENTEFOCAÇÃO, PROCEDÊNCIA,  DATA DE FARRESAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO  DA SAÛDISÁNVESA.  113,374,96	Y OTE 105						-	QUANT.	MARCA	VAL UNITARIO	TALLON POTOLE
TEM ESPECIFICAÇÃO  COMPRESSA DE GAZEHDROFILA MAO ESTHEL (LISX 1,5M); PACOTE (150)  COMPRESSA DE GAZEHDROFILA, MÃO ESTHEL DE FICE DE ALGODÃO  PURD E BRANCO, SEM FALBAS DU FAROS SOLTOS, COM IS FICE FOR CM 2,  PRACOTE COM 300 UNIDADES, DOBRAS UNFORMES E PERFETIAS, SEM  PLAMENTO PALOCIFACO MEDIDAO 7.5 CM, COM RORMATO  QUADRADO, DEBALADO EM PLÁSTICO ATÓNICO, NA BIBALAGEM  DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,  DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MONSTÉRIO  113.274,86	LOTE 105	IRT	CEO	1PA	HMAG	HMST	UKS		300000	A SOURCE OF THE REAL PROPERTY.	112,274,00
TOTAL DO LOTE	1 COMPRESA DE GAZEHEROFILA NÃO ESTERIL (1.5.X 15.00) PALOTIVE OUNTE COMPRESA DE GAZEHEROFILA, NÃO ESTERIL, DEFIGIS DE ALCODÃO PURD E ERRANCO, SEM FALENS OU FRACOS SOLTOS, COM 13 FOS FOR CM 2. PACOTE COM 30 UNIDADES, DOBRAS UNIFORMES E PERFETAS, SEM PLAMENTO PADIOPACO MEDINDO 15 CM X 23 CM, COM FORMAT QUIABRADO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE EMETIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA DATA DE FARRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÈRIO DA SAÚDISANVISA.	. PACOTE		1,600	5,000	5000	2.400	14.090	SUM		113,274,98





Digital Código: 03651106205036340505-1









nio de scordo com os arigos 1°, 3° e 7º inc. V 8°, 41 e 52 da Lei Federal 8.835/1954 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estaqual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conf



LOTE 117

MEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	HMAG	EDET	UBS	QUANT.	MARCA	VAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I EM	EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTAIS	UNIDADE	190	137	33	360	TKL	1,19	428,40
L	COM INJETOR LATERAL: EQUIPO MACROGOTAS, ESTÉRIL, CONECTOR (COM	0	1				1	1	
	COM INJETOR LA TERAL EQUIPO RACRIAGOTAS, ESTERIL COMESTOR (COM		1 1					1	
	TAMPA PROTETURA), COM PONTA PERFURANTE, CÂMARA GOTEJADORA		1 1				1	1	
	FLEXÍVEL COM RESPIRO, TUBO CONECTOR VINÍLICO, MEDINDO NO MÍNIMO		1 1				1	1	
	1,20M DE EXTENSÃO, COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, COM INJETOR		1 1			1	1	1	
	LATERAL COM BORRACHA CICATRIZANTE; CONECTOR TIPO * LUIEX	1	1				1		
	(UNIVERSAL), COM TAMPA ADAPTÁVEL A QUALQUER DISPOSITIVO DE	4				1	1		
	INFLISÃO, ATÓXICO, APIROCÉNICO, GOTEJAMENTO DE 60 MACROGOTAS						1		
	EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E COM FILME								
	TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA BA PÉTALA, CONTENDO				1	1	1		1
	EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FROCEDÊNCIA, DATA DE				1		1		
	EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE	1	1				1	1	1
	FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. REGISTIV	1					1		
	A.M.OM								428,49

OTE 166

	E 166	UND.	IBSAG	HMST	UBS	OUANT.	MARCA	VAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESPECIPICAÇÃO  MALHA TUBULAR ANTIALEIGICA TAMANHO (IOCM X ISM); TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DE POLIESTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE, PROTEGE A PELE DO FACIENTE DO CONTATO DIREITO COM O	UNIDADE	216			216	POLAR FIX	10,91	2.356,56
1	CESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM GESSO SINTÉTICO.  MALRA TUBULAR ANTIALERIGICA TAMANRO (150M X 15M): TECIDOS DE FIBERAS SINTÉTICAS DE POLIÉSTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE. PROTECIE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O CESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM GESSO SINTÉTICO.		144			144	FOLAR FIX	13,66	1,967,04
3	(GESSO SINTETRO) PARA O HILIZAK COM GESSO SINTETRO: MALÍFA TUBULAR ANTIALERGICA TAMANHO (RCM X 15M): TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DE POLLÉSTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE, PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM GESSO SINTÉTICO.		216			216	POLAR FOX	9,94	2.147,04
4	MALEA TUBULAR ANTIALERGICA TMANHO (60M X 15M): TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DE POLIÈSTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE, PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O		144		0	144	POLAR FIX	8,01	LIS,#
	CESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM CESSO SINTÉTICO		1 177		_	-			7,624,08

LOTE 194

_	E 174	UND.	HMAG	HOST	UBS	QUANT.	MARCA	VAL UNITARIO	VALOR TOTA
EM	ESPECIFICAÇÃO		387850	1007		1	ABC	57,66	57,66
5		UNIDADE	1			1 ' 1			
	TESOURA PARA GESSO: TESOURA ESMARCHI LISTER PARA GESSO.		1	1		1 1		1	
	CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, APROXIMADAMENTE 20 CM DE		1	1		1 1		1 1	
	CONFECCIONADA EM AÇO ENCADA VILLA AD ROCADA PORTA DO DE		1			1 1		1 1	
	COMPRIMENTO, DEVERÃO TER UM TRATAMENTO TÉXMICO ADEQUADO DE	1	1	1	1	1 1		1 1	
	MODO QUE A DUREZA ALCANÇADA SEJA SUFFCIENTE PARA ATENDER AS	4	1	1		1 1		1 1	
	FINALIDADES DE USO DAS MESMAS. DEVERÃO ESTAR BEM REGULADAS A		1			1 1		1 1	
	FIM DE QUE A PEÇA CORTE MULTO BEM E AO MESMO TEMPO NÃO SI		1			1 1		1	
	THE DE QUE A PROPERTY OF MANY OF THE PROPERTY OF THE	1	1	1		1 1		1 1	
	DESGASTE EXCESSIVAMENTE EM PUNÇÃO DO ROCAMENTO DE UMA	1	1	1	1	1		1 1	
	LÁMINA CONTRA A OUTRA. AS PONTAS DEVERÃO SER ADEQUADAS AC	1	1	1	1	1		1 1	
	TRABALHO A QUE SE DESTINAM. O PESO DEVERÁ SER O MENOR POSSÍVEL I	4	1	1	1	1		1 1	
	O POLIMENTO ISENTO DE BURACOS OU DEFETTOS SUPERFICIAIS QUI	d'	1			1		1 1	
	O POLIMENTO MENTO DE BOLOCOS DO MATATOS SECURIORIAS DESTAL	]	1	1	1	1	i	1 1	
	POSSAM PROVOCAR MANCHAS OU CORROSÃO. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAI	٦	1		4	o I			
	DE ACORDO COM AS NORMAS NBR ISO.			1	-	-			57,46

LOTE 198

	L 170	LIND.	HMAG	OUANT.	MARCA	VAL UNITARIO	VALOR TOTAL
TEM	ISPECIFICAÇÃO	and the same of th	IEGEVO	2	UNITEC	74,01	148.02
7	VALVULA UNIDIRECIONAL PARA SISTEMA DE ANESTESIA: VALVULA	UNIDADE		2	UNITE	PAGE.	
	UNIDERECIONAL AUTOCIA VÁVEL COM MEMBRANA DE SILICONE.				UNITEC	74,01	148,02
8	VALVULA UNIDIRECIONAL PARA SISTEMA POP OFF: VALVULA POP OFF	UNIDADE		. 2	UNLIBC	14,01	
	AUTOCLA VÁ VEL COM MEMBRANA DESILICONE.			-			296,04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

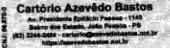














3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 127.645,94 (Cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser pago na ser pago na contrato de vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser pago na contrato de vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a espectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE - Secretaria Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: 0631.10.302.0014.2.027 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde / 0621.10.301.0014.2.226 -Manutenção do Serviço em Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento Porte III / 0641.10.302.0014.2.027 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde / 0621.10.301.0013.2.023 -Atendimento Básico em Saúde / 0621.10.302.0015.2030 - Atendimento Especializado em Saúde Bucal -ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

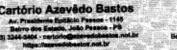
# CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) días, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

K R.











nerto Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do I

 b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1° do art. 65 da Lei N°. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

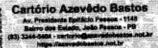
IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:















- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações clativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei No. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as Lei previstos na justificativas, nos casos
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou Administração. pela bens dos regularização 1150 restringir
- ).6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de deste de preços proposta
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Vera Silvia Gonçalves Timotéo especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- 10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

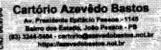














Confira os dados do ato em: https://selodigilal.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/03651106205036340505

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia, 01 de Asyosto de 2016

MUNICIPIO DE CAUCATA/CE

CNP.JN°.11,777.761/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO

CONTRATANTE

Wood River

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ N°. 05.396.303/0001-04 MARIA DO SOCORRO BEZERRA VASCONCELOS CPF N°. 440.908.113-68 CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

1. Paulo Robertee da silva lopes CPF Nº. 1747. 461. 323-21

2. January

CPF Nº. 022007.343-01

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 6º OFICIO DE NOTAS À 2º RTDP TABILIA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ. 08,573,000/4001-57. Rus Mijor Facundo, 676 - Gentro - CEP: 60.025-100 - Fortoloxa - CE - TET (86) 3(64.500

Cod.: 313475- Recenheco 3(8) assinatura(s) por SEMELHANCA de:

(1) MARIA DO SOCORRO SEZERRA DE VASCONCELOS

Do que dou fé. Fortaleza, 03 de novembro de 2016. Total: R\$ 3,50 Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRM AAA148783-A182

ACA 1407 40 TA 181

() - Luiz Morale Carrela Neto - () - Cesar Alexandre G. Radriguise -

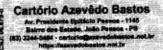


CARTORIO FRANCISCO XINENES DE NELO
3.TABELIONATO DE NOTAS - CAUCAIA/CE
R.Pedro G. Rocha, 732, Centro (85)3521-7
521
Tab. Bel.Ana Karina Lina hinhares Loiola
Reconheco por semelhanca la firma de:
1000 Fe. En Test. Jafano de 2016.

Lazaro da Si Va Neto
Escremente Autorizado
Controle











#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





# DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/06/2020 09:40:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

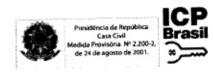
¹Código de Autenticação Digital: 03651106205036340505-1 03651106205036340505-6 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d2013ba4d9cbf62c4fc9d9562fa1e5b68c4f7f66ebf8eafdc400dbc215e26a6e5 7e9be40cee5b0eee1462c82c6964087ff9









# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado

# Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais Nº 202000091169

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

# IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

06.679.804-3

CNPJ / CPF:

05.696.303/0001-04

RAZÃO SOCIAL / NOME:

MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido(s) débito(s), NÃO TRIBUTÁRIOS (MULTAS ADMINISTRATIVAS), CONSUBSTANCIADOS NAS CDA'S Nº 2019.95001331-0 E 2020.95000565-3, PARCELADOS E EM DIA, ATRAVÉS DO PARCELAMENTO DE SEQUENCIAL Nº 202000001472, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 22-09-2020 às 12:09:07 VÁLIDO ATÉ 21-11-2020



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE - VALIDAÇÃO

Número da Certidão 202000091169	O CPF (pessoas		CPF/CNPJ/CGF 05696303000104			
	O CNPJ (pessoas	jurídicas)				
	O CGF (contribui	ntes do				
	Estado do Cea	rá)				
Pesquisar						
	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora		
Certificado de Regularidade emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202000091169	5696303000104	22/09/2020	12:09:07		

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)

1/1



OT FI. ANTE OF THE ON T



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





# DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário atraves do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tipb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/02/2020 17:24:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereco de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1470082

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 21/02/2021 15:24:49 (hora local).

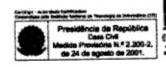
\*Código de Autenticação Digital: 03652102201517550782-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdcdf243cc7d84d8e7155f5d38627dcab5c2ea232bb4c4fe331bcbc37f297bda59be40cee5b0eee1462c82c69640 87ff915eac363c53a18702d7a2900fea8607f



Ann Minima					Nº DO F	ROTOCOLO (Uso da Ju	unta Comercial)	1
Secret	rio da Indústri aria Especial di amento de Re aria de Estado	da Micro e enistro Em	presarial e la	ntegração á	'		3.524-	.0
(da sede ou filial, for em outra UF)	quando a	Código da N Jurídica	atureza	Nº de Matrícula do Ag Auxiliar do Comércio	ente	//		
2320151	3551	20	062					
REQUERIME	по				DA Junta Com	ercial do Estado do	Ceará	
uer a V.Sª o de	CÓDIGO D	eguinte a	DESCRIÇA ALTERAC CONSOLI ALTERAC	AO DO ATO / EVENT AO DACAO DE CONTR AO DE ATIVIDADES	ATO/ESTATUTO S ECONOMICAS  Representar		CE220190  ARIAS)  / Agente Auxiliar do C	comércio:
- USO DA JU	INTA COME	RCIAL	3 Abril 201 Data	9	Assina Telefor	ura:		
ome(s) Empres	sarial(ais) igua	al(ais) ou s	emelhante(s	SIM				em Ordem cisão
SIM							D	ata
SIM	/_/_Data		iesponsávěl		// Data	Responsável		rata nonsável
NÃO —  DECISÃO SIN  Processo  Processo	Data	. (Vide des	pacho em fo arquive-se.			Responsável 3ª Exigência		
DECISÃO SINO Processo Processo DECISÃO CO Processo Processo	Data GULAR em exigência. deferido. Pub indeferido. Pu	. (Vide des lique-se e ublique-se a. (Vide de blique-se e	spacho em k	oiha anexa)	Data	3º Exigência	Resp	S Exigência



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO " " JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA

MIDE	(da	code	011	6lini	quando	
HINE	(ua	3606	vu		dominan	
sede 1	for e	em ou	tra	UF)		

Código da Natureza

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

202010	13551	2002		1			
- REQUERIN	ENTO						
		ILMO(A), SR.(A)	PRESIDENTE DA J	unta Come	ercial do Estado do	Ceará	
Mama:	MSB COMER	CIO E REPRESENTAC			HENTE OF		
Nome:		u do Agente Auxiliar d		NA	1511 1 E	Nº FCN/REM	40
	(ua Linpioss o	o do rigello riaxiio.		£ 5	12 =	MALE IN THE STREET	//P
requer a V.Sª o	deferimento do se	eguinte ato:		0	P.M CARIRE O		
				45	P.M CARING	DE LE UL TE SERVICE PROCESSOR	(1 1 8 5 % ) K <b>ur</b> abili 1 411 414
N° DE CÓDIG VIAS DO AT		OTDE DESCRICĂ	D DO ATO / EVENTO	2	was	CE2201	900029419
VIAS DO ATO	J EVENTO	ALTERACA		ONSS			
1 002	051		ACAO DE CONTRATO/E				
	2244		O DE ATIVIDADES ECOI		PRINCIPAL E SECUNDA	RIAS)	
		1 12101010					
		<del>                                     </del>					
			Pa	nresentante	e Legal da Empresa /	Agente Auxiliar do	Comércio:
		FORTALEZA	IN.		Uson so S	B. B.	SE VASC.
		Local		Assinatu		7.5	
						5 3486-0	GF00
		21 Março 2019 Data	ı	reletorie	de Comato.		
		335.033					
	JNTA COMER	CIAL		DECISIO (	COLEGIADA		
DECISÃO S				DECISAO	COLEGIADA		
Nome(s) Empre	sarial(als) igual(a	is) ou semelhante(s):				Processo	em Ordem
SIM			SIM			Ad	ecisão
						,	1
							Data
_							
□NÃO			_ NÃO/			Resp	oonsável
Ü.0.0 =	Data	Responsável	Da	ta	Responsável		
DECISÃO SINO	GULAR		2*	Exigência	3* Exigência	4* Exigência	5ª Exigência
Processo	em exigência. (Vi	de despacho em folha	anexa)				
Processo	deferido. Publique	e-se e arquive-se.		$\sqcup$		ш	
Processo	ndeferido. Publiq	ue-se.					
<del></del>					_		
					5 10000 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Data	Responsável
DECISÃO COL	EGIADA		28	Exigência	3° Exigência	4º Exigência	5* Exigência
		ide despacho em folha					
		e-se e arquive-se.				Ш	
	indeferido. Public						
					r.		
1	//_ Data		Vog	al	Vogal	717	Vogel
	Date			esidente da	Turma		
	y <u>n y y y y </u>						
OBSERVAÇÕ	ES		and the second s				



FORMA

# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL NIRE 23.201.513.552

- (i) Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140.
- (ii) Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.908.113-68, residente e domiciliada à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", estabelecida na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem alterar pela 2ª. (segunda) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1ª. Alteração de Objetos social

A partir deste ato, o objeto social passa ser:

- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros

Página 1











# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL CND1 (NE) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.552

similares – panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc;

 ✓ Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;

✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

- ✓ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;

Comércio atacadista de equipamentos de informática;

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para

uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;

 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório;

Reparação e manutenção de computadores e periféricos;

 Comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas, látex natural e borracha;

Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;

- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, instrumentos e equipamentos de medida;
- ✓ Comercio atacadista de equipamentos de precisão e balança;

✓ Comércio atacadista de rações para animais;

 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial parte e peças;

 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem mineração e construção partes e peças;

Comércio atacadista roupas para uso profissional e segurança pessoal, inclusive acessório;

Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- ✓ Comércio atacadista de leites e laticinios;

Comércio atacadista de água mineral;

- Comércio atacadista de paes, bolos e biscoitos;
- Comércio atacadista de massas alimentícias;
- ✓ Comércio atacadista de tecidos;

Página 2

W









# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL NIRE 23.201.512.55:

✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;

✓ Comércio atacadista de calçados;

- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico n\u00e3o especificados anteriormente;
- ✓ Comércio atacadista de brindes, couro curtido, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, telefonia e informática;

 ✓ Comércio atacadista de alarmes eletrônicos – uso industrial (exceto veículos);

 Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial;

✓ Comércio atacadista de bebedouros não residenciais;

- Comércio atacadista de calibradores de pneus;
- ✓ Comércio atacadista de embarcações inclusive esporte e lazer;
- Comércio atacadista de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes e peças;

✓ Comércio atacadista de material esportivo;

- ✓ Comércio atacadista de Instrumentos e materiais musicais;
- ✓ Comércio atacadista de placas e equipamentos para sinalização;
- Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios;
- Comércio atacadista de equipamentos de gravação recepção e produção de som e imagem;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados;
- Aluguel de Móveis e Equipamentos de uso hospitalar e ortopédico,
- Corretores e agentes de seguros de planos de previdência complementar e de saúde.

2ª. Reforma e Consolidação do Contrato Social

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 3









# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social CNP3 (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201 NIBE 23,201,513,551

- Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos, brasileiro, (i) casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado à Rua Republica do Libano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140;
- Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, brasileira, (ii) casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade no 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o no 440.908.113-68, residente e domiciliada à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", estabelecida na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem mediante as cláusulas a seguir: Da Denominação Social

<u>Cláusula Primeira</u> - A sociedade terá a denominação social de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**" e usará como Título de Estabelecimento (nome fantasia) "**MSB**". Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto social:

- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;





Certifico registro sob o nº 5253752 em 03/04/2019 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo 190635240 - 22/03/2019. Autenticação: 6BF294CD69854209CE89A669ADB3C3A852449. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/063.524-0 e o código de segurança N1JG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Gerai. pág. 6/13





# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social CNP3 (MF) 05.696.303/0001-04

✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;

Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc;

Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto

combustíveis;

Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para

uso agropecuário; Comércio atacadista de equipamentos de informática;

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para

uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório;

Reparação e manutenção de computadores e periféricos;

Comercio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas, látex natural e borracha;

Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, instrumentos e equipamentos de medida;

Comercio atacadista de equipamentos de precisão e balança;

Comércio atacadista de rações para animais;

Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial parte e peças;

Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem

mineração e construção partes e peças; Comércio atacadista roupas para uso profissional e segurança pessoal, inclusive acessório;

Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;









FORMA

# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social CNPJ (NF) 95.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

- ✓ Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- ✓ Comércio atacadista de leites e laticínios;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos;
- ✓ Comércio atacadista de massas alimentícias;
- ✓ Comércio atacadista de tecidos;
- Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;
- ✓ Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de brindes, couro curtido, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, telefonia e informática;
- ✓ Comércio atacadista de alarmes eletrônicos uso industrial (exceto veículos);
- ✓ Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial;
- ✓ Comércio atacadista de bebedouros não residenciais;
- ✓ Comércio atacadista de calibradores de pneus;
- ✓ Comércio atacadista de embarcações inclusive esporte e lazer;
- Comércio atacadista de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes e peças;
- Comércio atacadista de material esportivo;
- ✓ Comércio atacadista de Instrumentos e materiais musicais;
- ✓ Comércio atacadista de placas e equipamentos para sinalização;
- ✓ Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios;
- Comércio atacadista de equipamentos de gravação recepção e produção de som e imagem;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados;
- Aluguel de Móveis e Equipamentos de uso hospitalar e ortopédico,
- ✓ Corretores e agentes de seguros de planos de previdência complementar e de saúde.

Da Sede

Cláusula Terceira - A sede social está situada na Rua Coronel Jucá, nº 523 loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288.

Página 6





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5253752 em 03/04/2019 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo
Certifico registro sob o nº 5253752 em 03/04/2019 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , Nire 23201513551 e protocolo
190635240 - 22/03/2019. Autenticação: 6BF294CD69854209CE89A669ADB3C3A852449. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 19/063.524-0 e o código de segurança N1JG Esta cópia
foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



FORMA

# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social
CNP1 (NE) 05-00-303/0001-04 NIRE 23-201.513.551

<u>Parágrafo Único</u> - Mediante deliberação de sua administração, a Sociedade poderá instalar, extinguir ou relocalizar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Da Duração e Início

Cláusula Quarta - O início das operações sociais, para todos os efeitos, foi em 02/06/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Do Capital Social e Cessão e Transferência de Quotas Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é de R\$ 90.001,00 (noventa mil e um real), divididas em 90.001 (noventa mil e uma) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, estando assim distribuidos entre os sócios:

 Nome
 Quotas
 %
 Valor (R\$)

 Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
 90.000
 99,99%
 90.000,00

 Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos
 1
 0,01%
 1,00

 Total
 90.001
 100%
 90.001,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.1.052 do CC 2002.

Parágrafo 2º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis. Nos aumentos de capital da Sociedade, cada sócio terá preferência para subscrever as novas quotas na proporção do valor de sua participação no capital social da Sociedade, em até 30 (trinta) dias após a deliberação sobre o aumento de capital.

Parágrafo3º - O sócio que pretender transferir suas quotas, seja a que título for, deverá informar por escrito aos demais, que terão o direito de preferência na proporção de sua participação no capital social, na aquisição das quotas ofertadas, em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar exercer o direito de preferência, deverá exercitá-lo também mediante comunicação escrita e recepcionada pelo ofertante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da oferta.

Parágrafo 4º - A regra do parágrafo anterior não se aplica a eventual transferência das quotas quando for feita para qualquer herdeiro dos sócios. Parágrafo 5º - Observado o direito de preferência acima regulado, a eventual alienação ou transferência, a qualquer título, das quotas representativas do capital social da Sociedade, estará sujeita às regras dos

parágrafos abaixo. <u>Parágrafo 6º</u> - Na hipótese de qualquer sócio receber proposta de terceiro interessado em adquirir sua participação, deverá este sócio manter a

7euige







FNRMA

# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º, aditivo ao contrato social CNP) (MF) 05.696.303/0001-04

aceitação da proposta sob condição suspensiva para que possa enviar especificando sócios uma notificação aos outros previamente obrigatoriamente: (i) a quantidade e o percentual que as quotas ofertadas representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade; e (iv) cópia da oferta firme apresentada pelo interessado. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida notificação para manifestarem, expressamente, o desejo de incluir na oferta, as suas respectivas quotas, total ou parcialmente.

Parágrafo 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Parágrafo 6º acima, sem que qualquer dos sócios manifeste sua intenção de alienar suas quotas, o sócio que recebeu a oferta ficará livre para prosseguir com a alienação de suas quotas nos exatos termos da oferta recebida, desde que observado o direito de preferência previsto no presente Contrato Social. Caso o fechamento da alienação prevista nesta Cláusula Quinta não venha a ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação enviada pelo sócio ofertante, nos termos acima, o procedimento constante do referido Parágrafo 6º acima deverá ser novamente seguido.

Parágrafo 8º - O valor por quota ofertado deverá valer para todas as quotas de emissão da Sociedade.

Da Administração

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada pela pessoa sócia Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos já qualificada no preâmbulo deste Contrato, com poderes e atribuições de administradora, dispensada de caução, cabendo a ela, singularmente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ele, praticar todos os atos necessarios à realização do objeto social.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios

estranhos ao objeto social. Parágrafo 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no parágrafo anterior, a prestação de fiança ou aval em favor de empresas controladas ou coligadas. Parágrafo 3º - É vedado ao administrador onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a expressa autorização de sócios representando a totalidade

do capital social. Parágrafo 4º - Os sócios e não sócios que exercerem a administração farão jus a um pro labore mensal, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 5º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.







FORMA

# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social

Parágrafo 6º - As procurações somente poderão ser outorgadas pelo Administrador, com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irretratáveis e irrevogáveis, e com obrigação de prestação de contas.

Parágrafo 7º - O administrador somente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, por sócios representando a totalidade do capital social.

Do Exercício Social

Cláusula Sétima - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do

Parágrafo 3º - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, aprovada em Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, qualquer dos sócios ser excluído da participação na referida distribuição.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Da Aprovação de Contas Cláusula Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Do Falecimento de Sócio e Outros Impedimentos Cláusula Nona - O falecimento, exclusão, retirada, interdição, insolvência ou falência de sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, assegurado aos herdeiros e legítimos sucessores, em caso de falecimento, o direito de ingressar na Sociedade, se assim o desejarem.

Parágrafo 1º- Os valores dos haveres serão apurados com base em valor de mercado da Sociedade, calculado de acordo com o método de fluxo de caixa descontado e deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivos, tendo a primeira com vencimento em 60 (sessenta) días após a apuração realizada na forma do §1º desta Cláusula Nona, e as demais no







FURMA

# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201 NIRE 23.201.513.551

mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a partir do pagamento da primeira parcela. Na inexistência do IGP-M/FGV será aplicado aquele índice que o substituirá. Na ausência de índice substituto ao IGP-M/FGV, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º - Os haveres deverão ser calculados e apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do evento.

Cláusula Décima - A Sociedade somente se dissolvera nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, aos quais caberá a nomeação do liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, domiciliados no Brasil.

Da Exclusão de Sócio

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão deliberar a respeito da exclusão de qualquer sócio, por decisão de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas deste cômputo as quotas do sócio objeto de deliberação, em sede de reunião de sócios especialmente convocada para este fim. Somente poderá ser convocada reunião de sócios com o objetivo de deliberar a respeito da exclusão de sócio se devidamente motivada (i) por justa causa, ou (ii) por incapacidade superveniente e permanente do sócio.

Parágrafo 1º - Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios os seguintes eventos, sem prejuízo de outros atos de inegável gravidade que possam ser praticados pelos sócios: (i) uso indevido da firma ou razão social; (ii) inobservância das deliberações da Sociedade; (iii) concorrência desleal à Sociedade e (iv) falta de exação no cumprimento dos deveres de

Parágrafo 2º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão, os haveres dos sócios excluídos serão apurados e pagos na forma prevista da Cláusula Nona acima.

Das Deliberações Sociais

Cláusula Décima Segunda - Nos termos do disposto no artigo 1076, I da Lei nº 10.406/02, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade, a saber: (i) incorporação, cisão, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e (ii) transformação da Sociedade em outro tipo societário. Os instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade deverão ser assinados por sócios







FORMA

# MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social

representando no mínimo 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade e também, serem levados a registro perante a Junta Comercial competente.

Das Normas Contratuais Omissas

Cláusula Décima Terceira - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quarta - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Fortaleza, Ceará, 11 de março de 2019.

de Vasconcelos Socorro Beze

Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6253752 EM 03/04/2019.

WEAGOES LIDA #

Protoccio: 19/063.524-0

